CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO Sisu Ufes 2021-2

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para matrícula dos aprovados na Chamada Regular do SiSU/2021-2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Considerando o Edital de Regulamentação Prograd nº 25/2021 e o Termo de Adesão da Ufes ao Sisu 2021-2, publicados no endereço: www.sisu.ufes.br, a Universidade Federal do Espírito Santo convoca os aprovados na Chamada Regular do Sisu Ufes 2021-2 para realização da matrícula, conforme procedimentos deste edital.
- **1.1.1.** O Cronograma referente ao Sisu Ufes 2021-2 seguirá as datas abaixo:

CRONOGRAMA DO EDITAL PROGRAD № 13/2021		
Datas	Atividade	Local
06/08/2021	Publicação Edital de convocação para matrícula dos aprovados na chamada regular	https://sisu.ufes.br
06/08/2021 a 10/08/2021	Período de divulgação do Edital	https://sisu.ufes.br
10/08/2021	Divulgação resultado chamada regular (relação de candidatos aprovados)	https://sisu.mec.gov.br e_https://sisu.ufes.br
11/08/2021 a 16/08/2021	Realização de solicitação de matrícula online pelos aprovados na chamada regular	https://candidato.ufes.br
11/08/2021 a 30/08/2021	Análise das solicitações de matrícula pelas equipes e comissões	-
19/08/2021	Publicação Edital de convocação para matrícula dos aprovados na lista de espera	https://sisu.ufes.br
31/08/2021	Publicação do resultado final da chamada regular (relação de candidatos matriculados)	https://sisu.ufes.br

- **1.1.1.1.** As datas dispostas no Cronograma Sisu Ufes 2021-2 estão sujeitas a alterações de acordo com o calendário do Ministério da Educação. Em caso de alteração, haverá a publicação de retificação do cronograma no sítio www.sisu.ufes.br/2021-2.
- **1.2.** Em virtude da declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e da suspensão das atividades presenciais e proibição de realização de eventos coletivos no âmbito da Ufes, pelo Conselho Universitário, os procedimentos de matrícula dos aprovados no Sisu Ufes 2021-2 serão realizados, excepcionalmente e enquanto durar a situação de pandemia, de maneira remota, dispensando-se, neste momento, o comparecimento presencial dos candidatos.
- **1.3.** A realização da matrícula remota visa à preservação da saúde coletiva e à contenção da disseminação do vírus em nossa comunidade, estando em consonância com as definições e as recomendações dos seguintes dispositivos:
 - Resolução nº 07/2020, de 6 de abril de 2020, do Conselho Universitário da Ufes;
 - Portaria nº 356, de 11 de marco de 2020, do Ministério da Saúde:

- Portaria nº 343, de 17de março de 2020, do Ministério da Educação;
- Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo Coronavírus COVID-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;
- Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;
- Processo Digital nº 017402/2020-16 Gabinete da Reitoria da Ufes;
- Recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico https://coronavirus.saude.gov.br.
- **1.4.** A realização da matrícula remota não impede a convocação presencial dos candidatos aprovados no Sisu Ufes 2021-2, posteriormente, para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre eventuais inconsistências e/ou irregularidades apuradas na conferência dos documentos submetidos.
- **1.5.** A verificação de fraude, não posse de documento original ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, implicam no cancelamento da matrícula e na responsabilização do candidato pelas informações prestadas em todas as esferas cabíveis.
- **1.6.** A relação de cursos ofertados e quantitativo de vagas disponíveis para ingresso por meio do Sisu Ufes 2021-2 estão disponíveis no Termo de Adesão publicado no sítio eletrônico https://sisu.ufes.br/adesao.

2. DA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. A solicitação de matrícula é ato obrigatório para todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Sisu Ufes 2021-2 que tenham interesse em ocupar a vaga para a qual se inscreveram e deverá ser realizada pelo candidato no período de 11 a 16 de agosto de 2021, exclusivamente pelo sítio eletrônico http://candidato.ufes.br.
- 2.2. A solicitação de matrícula será composta de:
 - Preenchimento de cadastro, assinatura do termo de ciência e responsabilidade, envio da documentação de matrícula conforme item 2.6 deste edital - para todos(as) os(as) candidatos(as) e;
 - Envio de documentação comprobatória do direito à reserva de vagas conforme **itens 4, 5 e 6 deste edital** exclusivamente para os(as) candidatos(as) às vagas reservadas pelas Leis nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016.
- **2.3.** Ao realizar a solicitação de matrícula, o(a) candidato(a) atesta a veracidade das informações prestadas nos documentos submetidos e afirma estar de posse, no momento da solicitação, dos originais de todos os documentos enviados digitalmente, comprometendo-se a apresentá-los, oportunamente, quando solicitado pela equipe de matrícula e demais comissões envolvidas no Sisu Ufes 2021-2.
- **2.3.1.** Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivo digitalizado, nos formatos "jpg" ou "pdf", **legível e de boa qualidade**, com no máximo 2 (dois) Megabytes cada, **a partir dos documentos originais.**
- **2.3.2.** Será indeferida a solicitação de matrícula realizada sem o envio de TODOS os documentos previstos para a modalidade de vaga do(a) candidato(a) ou com o envio de documento ilegível ou em desacordo com as normas deste edital.
- **2.3.3.** Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do Portal do Candidato e poderá interpor recurso, **em até 2 (dois) dias corridos**, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico http://candidato.ufes.br.
- **2.3.4.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento da análise de sua solicitação de matrícula (deferimento ou indeferimento) pelo Portal do Candidato e a verificação constante de sua caixa de e-mail (inclusive spam/ lixo eletrônico) durante os prazos estabelecidos no cronograma do Sisu Ufes 2021-2.
- **2.4.** Após a conclusão pelo(a) candidato(a) ou após o decurso do prazo para realização da solicitação de matrícula, não será possível inserir novos documentos no portal do candidato, salvo por ocasião da interposição de recurso, nos caso de indeferimento, conforme prazos estabelecidos neste edital.

2.6. Para solicitação de matrícula, o(a) candidato(a) deverá enviar a seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS)

- a) Termo de ciência e responsabilidade (gerado automaticamente pelo portal do candidato);
- b) Comprovante de conclusão do Ensino Médio uma das seguintes opções (original digitalizado):
 - b.1 Histórico Escolar do Ensino Médio com registro da aprovação nos três anos, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades competentes, inclusive o número de autorização e/ou registros dessas autoridades;¹
 - b.2 Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
 - b.3 Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA);
 - b.4 Certificado do Ensino Médio obtido através de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
 - b.5 Diploma de Graduação (apenas para candidatos de ampla concorrência);
 - Declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, com a tradução oficial dos estudos feita por
- c) um tradutor juramentado, para o aluno que tenha concluído o Ensino Médio no exterior (original digitalizado);
- d) Título de Eleitor para maiores de 18 anos (original digitalizado ou e-título);
 - Comprovante que votou na última eleição ou certidão de quitação eleitoral em ambos os casos, para maiores de 18 anos (original digitalizado). A Certidão de Quitação Eleitoral pode ser obtida através do site https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou em um cartório eleitoral:

Uma das seguintes opções (original digitalizado):

- Documento de identificação civil, com foto, expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil; pelas Forças Armadas; pela Polícia Militar; pela Polícia Federal;ou fornecido por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade:
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
 - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - Passaporte:
 - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
- g) Cadastro de Pessoa Física CPF (original digitalizado);
 - Certificado de alistamento válido OU Certificado de reservista OU Certificado de isenção OU
- h) Certificado de dispensa de incorporação, para o candidato do sexo masculino nascido entre 1975 e 2002 (original digitalizado)
- i) 01(uma) foto recente, de rosto, digitalizada;

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L1 (renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

¹ Recomenda-se, de forma complementar, a apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que não exclui a obrigatoriedade de apresentação do Histórico Escolar.

- a) Documentos exigidos no **ANEXO I** (renda)
- b) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L2 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

- a) Documentos exigidos no ANEXO I (renda)
- b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial)
- c) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L5 (candidatos que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

a) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L6 (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

- a) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
- b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial)

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L9 (candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

- a) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
- b) Documentos exigidos no Anexo I (renda)
- c) Documentos exigidos no item 6 (deficiência)

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L10 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

- a) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
- b) Documentos exigidos no **Anexo I** (renda)
- c) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial)
- d) Documentos exigidos no **item 6** (deficiência)

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L13 (candidatos com deficiência que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

- a) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
- b) Documentos exigidos no **item 6** (deficiência)

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS(AS) DA MODALIDADE L14 (candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras):

a) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

- b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial)
- c) Documentos exigidos no item 6 (deficiência)
- **2.7.** Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, ESCOLA PÚBLICA é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 1996.
- **2.7.1.** Conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824, de 2012, não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.
- **2.7.2.** Candidatos(as) que tenham cursado concomitantemente, em algum período, o ensino médio em escola pública e escola privada não poderão concorrer às vagas reservadas das Modalidades L1 a L14.

3. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

- **3.1.** A confirmação de matrícula constitui-se na etapa final do Sisu Ufes 2021-2 e será realizada, **pela Prograd**, após análise das solicitações de matrícula realizadas pelo portal do candidato, conforme prazos e procedimentos estabelecidos no item 2 deste edital.
- **3.2.** Somente serão confirmadas as matrículas dos candidatos que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o deferimento de todas as comissões envolvidas na análise e cumprirem todos os requisitos dos editais do Sisu Ufes 2021-2:
- **3.3.** Nas modalidades de reserva de vagas L2, L6, L10 e L14, a confirmação de matrícula será realizada somente após o <u>deferimento</u> pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais (conforme item 5 deste edital).
- **3.4.** Nas modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, a confirmação de matrícula, será realizada somente após o <u>deferimento</u> pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas** (conforme item 4 deste edital).
- **3.5.** Nas modalidades L9,L10, L13 e L14 a confirmação de matrícula será realizada somente após o <u>deferimento</u> pela **Comissão de Análise de Deficiência**.
- **3.6.** Os candidatos que tiverem sua matrícula confirmada tornar-se-ão, a partir deste momento, **alunos desta instituição**, tendo vinculados ao seu registro um Assentamento Discente Digital, no qual constarão todos os documentos submetidos por ocasião da Solicitação de Matrícula junto à Universidade Federal do Espírito Santo.
- **3.7.** A confirmação de matrícula submete o aluno às normas vigentes na Ufes e ao calendário acadêmico 2021-2, que está sujeito à alterações em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19, ainda em curso.
- **3.8.** Após a Confirmação de Matrícula o aluno receberá, em seu email, um comprovante de matrícula no qual constará seu número de matrícula e orientações para acesso ao portal do aluno e início da vida acadêmica.

4. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Exclusivo para as modalidades L1, L2, L9 e L10

- **4.1.** A Comprovação de Renda é **ato obrigatório** para candidatos das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10, e será analisada pela **Comissão Especial para a Reserva de Vagas (CERV)**, antes da confirmação de matrícula.
- **4.2.** O envio da documentação para a comprovação de renda deverá ser realizado no período de **11 a 16** de agosto de **2021**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio http://candidato.ufes.br.
- **4.2.1.** A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no **Anexo** I deste edital.

- **4.2.2.** Toda a documentação deverá ser enviada em formato ".pdf/a", legível e de boa qualidade, com no máximo 5 (cinco) Megabytes cada, a partir dos documentos originais.
- **4.3.** Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) pelo Portal do Candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico http://candidato.ufes.br.
- **4.3.1.** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o deferimento/indeferimento da sua análise de renda pelo portal do candidato.
- **4.4.** O não cumprimento da etapa de comprovação de renda para as modalidades L1, L2, L9 e L10 ou a não apresentação da documentação exigida no **Anexo I** deste edital, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Sisu Ufes 2021-2.
- **4.5.** O deferimento da comprovação de renda pela Comissão Especial para a Reserva de Vagas **NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADA** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.
- 4.6. O(a) candidato(a) das modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9 e L10 deve ler atentamente o Anexo I desde edital.

5. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Exclusivo para as modalidades vagas L2, L6, L10 e L14

- **5.1.** A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos das modalidades de vagas L2, L6, L10 e L14, reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas e será realizada pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, antes da confirmação de matrícula.
- **5.2**. Excepcionalmente, em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19, a Avaliação Étnico-Racial será realizada de maneira remota pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, dispensando-se, neste momento, o comparecimento presencial dos(as) candidatos(as).
- **5.2.1.** Os(as) candidatos(as) que necessitarem de **atendimento especial** para realização, de maneira remota, da Avaliação Étnico-Racial, deverão solicitá-lo pelo email sisuppi@ufes.br, no período de **11 a 16** de agosto de **2021.**
- **5.3.** Os(as) candidatos(as) dessa categoria deverão enviar, para auxiliar na avaliação ético-racial, no período de **11 a 16 de agosto de 2021**, exclusivamente por meio eletrônico, pelo sítio http://candidato.ufes.br, as seguintes fotografias, todas individuais (apenas com o/a candidato/a) e com boa qualidade:
 - Uma fotografia recente de rosto sem sorrir;
 - Uma fotografia recente de rosto sorrindo;
 - Uma fotografia recente de corpo inteiro;
- **5.3.1.** As fotografias deverão atender, preferencialmente, aos requisitos abaixo:
 - Refletirem a aparência atual do candidato:
 - Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera.
 - Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem;
 - Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato;
- **5.4**. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas a **pretos e pardos** será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, **excluídas as considerações sobre a ascendência.**
- **5.4.1** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- **5.4.2** As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

- **5.4.3** Em nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.
- **5.5.** A Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais poderá convocar os(as) candidatos(as), pelo portal do candidato, para realização de entrevista por meio de chamada de vídeo ou videoconferência, com vistas a obter maiores esclarecimentos da análise fenotípica. A data, horário e o endereço eletrônico a ser acessado para entrevista serão informados na convocação, que poderá ocorrer por email ou pelo Portal do Candidato.
- I. No início do procedimento, a comissão informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.
- II. Caso o candidato recuse o registro audiovisual, ele será desclassificado.
- **5.5.1**. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, pelo portal do candidato, o andamento de sua análise étnico-racial, bem como a convocação para entrevista e o registro de deferimento/indeferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**.
- **5.5.2.** O candidato que for convocado e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para entrevista online terá sua análise étnico-racial indeferida. Do indeferimento cabe recurso, nos termos do item 5.11.
- **5.6.** Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos **candidatos indígenas** o(a) candidato(a) deverá enviar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Certidão Rani) ou uma Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique, Vice-cacique ou mais duas lideranças reconhecidas (exclusivamente para candidatos indígenas).
- **5.7.** Para a avaliação étnico-racial poderão ser utilizadas as informações constantes no banco de dados da UFES tais como: deferimentos/indeferimentos registrados pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais** em edições anteriores do SiSU ou demais processos seletivos no âmbito da UFES. Também poderão ser consideradas informações públicas do candidato, como perfis em redes sociais.
- **5.8.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões (inclusive registro de nascimento), referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais.
- **5.9.** A avaliação étnico-racial online não impede a convocação presencial, oportunamente, dos candidatos aprovados no SISU UFES 2021-2 para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre inconsistências e eventuais irregularidades apuradas na análise.
- **5.10.** A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do candidato em todas as esferas cabíveis.
- **5.11.** Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) será informado(a) por meio do portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico http://candidato.ufes.br
- **5.11.1**. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante do portal do candidato e de sua caixa de e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico).
- **5.11.2.** Os recursos serão submetidos aos membros da **Comissão Recursal** designados para a referida análise.
- **5.12.** O deferimento pela de **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais NÃO** garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.
- 6. DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA

- **6.1.** A análise de deficiência é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas L9, L10, L13 e L14 e será realizada pela **Comissão de Análise de Deficiência** antes da confirmação de matrícula.
- **6.2.** Os candidatos deverão enviar, no período de **11 a 16 de agosto de 2021**, *exclusivamente* por meio eletrônico, pelo sítio http://candidato.ufes.br, os seguintes documentos:
 - Laudo médico: assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;
 - Exame médico para comprovação da deficiência:
 - a. Deficiência auditiva: exame de audiometria:
 - b. Deficiência visual: exame oftalmológico;
 - c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
 - d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.
- **6.3.** Caso necessário, a **Comissão de Análise de Deficiência** poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no SiSU UFES 2021-2, para realização de perícia médica, bem como solicitar exames complementares.
- **6.4.** Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a)será comunicado(a) por meio do portal do candidato e do e-mail cadastrado no portal do candidato, e poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do indeferimento, pelo sítio eletrônico http://candidato.ufes.br.
- **6.4.1.** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação constante de seu e-mail, inclusive spam (lixo eletrônico) e do portal do candidato.
- **6.5.** O deferimento pela Comissão de Deficiência NÃO garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** No caso do não preenchimento das vagas de alguma modalidade, aquelas remanescentes serão preenchidas conforme o art.15 da Portaria do MEC n°9, de 2017.
- **7.2.** Candidatos regularmente matriculados em instituições públicas de ensino superior, inclusive na própria UFES, **poderão** se inscrever no SiSU UFES 2021-2, mas **deverão**, após a Confirmação de Matrícula pela PROGRAD, solicitar o desligamento do curso anterior, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que veda a ocupação, simultaneamente, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.
- **7.3.** Candidatos que se enquadrem na situação supramencionada terão o prazo de cinco dias úteis, após a Confirmação de Matrícula no SiSU UFES 2021-2 pela PROGRAD, para solicitar o desligamento do curso de origem.
- **7.4.** As informações referentes ao SiSU UFES 2021-2 serão publicadas no site <u>www.sisu.ufes.br</u> e <u>seu</u> acompanhamento é de inteira responsabilidade dos candidatos.
- **7.5.** Dúvidas poderão ser dirimidas pelos canais oficiais de atendimento informados abaixo. <u>A UFES não se responsabiliza por informações prestadas por quaisquer outros meios de comunicação.</u>

CENTRAL DE ATENDIMENTO SISU UFES 2021-2

Central de matrícula:	E-mail: sisu@ufes.br Whatsapp: (27) 4009- 2911 e (27) 4009-2418
Comissão de Análise de renda:	E-mail: sisurenda@ufes.br Whatsapp: (27) 99890-7627 Atendimento telefônico: (27) 997722842
Comissão de Avaliação Étnico-racial:	E-mail: sisuppi@ufes.br Whatsapp: (27) 4009-2413
Comissão de Análise de Deficiência:	E-mail: sisupcd@ufes.br

- **7.6.** A Universidade Federal do Espírito Santo não se responsabiliza por informações prestadas por outros canais de atendimento.
- **7.7.** A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a), apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- **7.8.** O(a) candidato(a) aprovado(a) estará submetido(a) ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.
- **7.9.** Devido à suspensão das atividades presenciais pela pandemia do Coronavírus COVID-19, o calendário acadêmico, já publicado no site http://ufes.br, poderá passar por reformulações.
- 7.10. Próxima data a ser observada: 19/08/2021 Publicação do Edital de convocação para matrícula dos candidatos aprovados na Lista de Espera.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2021

ANITA OLIVEIRA LACERDA

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

PROGRAD/UFES

PROF^a. DR^a. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO Pró-Reitora de Graduação/UFES

ANEXO I COMPROVAÇÃO DE RENDA - PROCESSO SELETIVO SISU/UFES 2021.2

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

- 1.1. Os candidatos classificados no Sisu/Ufes 2021.2 optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (modalidades L1, L2, L9 e L10), deverão seguir os procedimentos abaixo:
- 1.1.1. Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo antes de preencher a Manifestação de Interesse Obrigatório, ambos disponibilizados no sítio eletrônico www.sisu.ufes.br. Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.
- 1.1.2. Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato ".pdf/a", por meio do Portal (candidato.ufes.br).
- 1.1.3. Conforme o art. 9º do Decreto n.º 8.936/16, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.
- 1.1.4. Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.
- 1.2. Na análise de comprovação de renda para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 6 deste edital, considera-se:
- I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;
- III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo:
- IV. Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.
- 1.3 Para análise de comprovação de renda serão considerados o período de referência os três meses anteriores ao início da inscrição no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho).
- 1.4 Serão analisadas as documentações de candidatos optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;
- 1.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato (maio, junho e julho);
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item:
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário mínimo vigente no ano de 2021, a saber, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

- 1.5.1. No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 1.5.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.5.1:
- I. Os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.
- 2.2. Documentação do candidato classificado:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Comprovante de residência (água, energia, IPTU ou telefone), em nome de um dos membros familiares, referente a um dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia (conforme modelo que será disponibilizado) assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco) ou Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico http://meu.inss.gov.br ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;
- IV. Extratos bancários de todas as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho), das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE pois estes podem solicitar até 5 (cinco) dias úteis ou mais para a entrega desse documento) ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;
- V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.
- 2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:
- I. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco) ou Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não houver inscrição no Ministério do Trabalho;
- III. Extratos bancários de todas as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho), das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário;
- IV. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;
- V. Certidão de Casamento;
- VI. Certidão de Casamento com averbação do divórcio ou documento judicial para os separados judicialmente;
- VII. Certidão de óbito, quando for o caso;
- VIII. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal;

- IX. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação;
- X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (conforme modelo que será disponibilizado);
- XI. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso
- XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.
- 2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:
- 2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou "bolsistas".
- I. Contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho);
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;
- IV. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho).
- 2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).
- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado:
- VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo que será disponibilizado;
- VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2020, a última de 2019 e todas disponíveis de 2021;
- 2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

- I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxíliodoença ou pensão;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.
- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- III. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada ou Declaração de não posse de documento solicitado (conforme modelo que será disponibilizado), expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;
- IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo que será disponibilizado;
- 2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.
- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2021, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho).
- 2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.
- I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo que será disponibilizado;
- II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no Sisu/Ufes 2021.2 (maio, junho e julho), apresentar comprovantes.

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

- 3.1. O envio da documentação e análise de comprovação de renda ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.
- 3.2. Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas; que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; não atender às convocações da equipe designada; ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.
- 3.3. O candidato deverá acessar o resultado pelo Portal do Candidato, no endereço www.candidato.ufes.br.

4. DO PRAZO DO RECURSO

- 4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento por escrito e em formulário conforme modelo que será disponibilizado, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no Sisu/Ufes 2021.2.
- 4.2. Os recursos serão avaliados pela *Comissão Especial* para Reserva de Vagas (CERV), que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.
- 4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise de comprovação de renda, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Comissão Especial para Reserva de Vagas (CERV).
- 4.4. O resultado do recurso será disponibilizado no Portal do Candidato, acessado por meio do endereço www.candidato.ufes.br.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise de comprovação de renda do candidato classificado, bem como eliminação do Sisu/Ufes 2021.2.
- 5.2. A comunicação entre a equipe de análise de comprovação de renda e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no Sisu/Ufes 2021.2. O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.
- 5.3. Durante a análise de comprovação de renda, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.
- 5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada, ou comparecimento, quando for o caso.
- 5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato (http://candidato.ufes.br). É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise de comprovação de renda.
- 5.4. Os 3 (três) meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo tratam-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 (doze) meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise de comprovação de renda.
- 5.5. No ato da inscrição no Sisu/Ufes 2021.2, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceita de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 46/2020-Cepe/Ufes.
- 5.6. A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a análise de comprovação de renda para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da Ufes.

- 5.7. O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 5.8. Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.
- 5.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para Reserva de Vagas ou por pessoa designada.
- 5.10. O processo de análise de comprovação de renda será orientado pela Resolução n.º 46/2020-Cepe/Ufes, pela Portaria Normativa n.º 18, do MEC, pela Lei n.º 12.711/2012, pelo Decreto n.º 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2020 Proaeci/Ufes.